



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.235 e 2.236

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 4 e 5 de maio de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 019 de 28 de abril de 1976

— Declara caduco o Título de Aforamento n.º 621/53-PMM, emitido em favor de Indústria e Comércio de Minérios S/A (ICOMI).

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 425/75-SOP, e

Considerando que a emissão de Título de Aforamento n.º 621/53-PMM, em favor de Indústria e Comércio de Minérios S/A (ICOMI), carece de validade por força do que dispõe o artigo 2º do Decreto-Lei número 5.812 de 13 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º — Declarar caduco o Título de Aforamento n.º 621/53-PMM, emitido em favor de Indústria e Comércio de Minérios S/A (ICOMI), doado aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de 1962 através de Escritura Pública à Prelazia de Macapá, que se encontra registrada no livro n.º 78, fls. 8V, por inobservância às recomendações previstas no parágrafo 2º do artigo 101 do Decreto-Lei n.º 9.760 de 05 de setembro de 1946 e artigo 102 do mesmo diploma legal, conjugado ambos, com o disciplinado no artigo 112 da lei supramencionada.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de abril de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Leandro Alves Paiva Filho
Sec. de Adm. e Finanças — Substituto

(P) n.º 0339 de 05 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 325/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar Raimundo Livramento Ferreira, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para substituir como membro, Manoel Reis Nunes, lotado na Secretaria de Obras Públicas, ambos ocupantes do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, na Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 0291, de 22 de março de 1976, encarregada de apurar os fatos relatados pelo Senhor Diretor da Divisão de Administração, no Processo n.º 144/75-SAF.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de abril de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0346 de 05 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18,

item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 293/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º — Por a disposição da Companhia de Águas e Esgoto do Amapá (CAESA), até ulterior deliberação a partir de 1º de março do corrente ano, o servidor Clodóvis Batista Nery, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, sem ônus para a Administração de Governo desta Unidade.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de abril de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0347 de 06 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Dr. José Arimathéia Vernet Cavalcanti, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém e Brasília, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 06 a 16 de abril do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de abril de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0348 de 06 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Antônio Cabral de Castro, Advogado da Consultoria Jurídica do Governo desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 06 a 16 de abril do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de abril de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes.

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas circir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0350 de 06 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 349/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar Leopoldino Freitas da Trindade, Servente, nível 5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para substituir, como membro, Raimundo de Almeida Mira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, ambos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, na Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) nº 0291, de 22 de março de 1976, encarregada de apurar os fatos relatados pelo Senhor Diretor da Divisão de Administração, no Processo nº 144/75-SAF.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 06 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0425 de 30 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Eulálio Soares Nery, matrícula nº 1.687.680, no cargo de Chefe de Disciplina, EC-203. 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo nº 1956/74-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0433 de 30 de abril de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 101 item I e 102, item I, alínea «a», da Emenda Constitucional nº 1/69, de 17

de outubro de 1969, combinado com o artigo 176, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Antônio dos Santos, matrícula número 2.079.598, atualmente em Disponibilidade, no cargo de Mestre, A-1801. 13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo nº 0564/76-SAF).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de abril de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá Edital de Praça, com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de maio de 1976, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, s/n. serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação os bens penhorados na execução movida por Maria José da Silva Monteiro, contra Luiz Gonzaga de Melo-Alfaiataria Santa Terezinha, bens esses encontrados à Av. Feliciano Coelho s/n. atrás da Big-Car. e que são os seguintes: Um (1) fogão a gás, marca Brasil, cor branca, quatro bocas, em perfeito estado, o qual foi avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Uma (1) máquina de costurar, marca Super Vigor, nº 334164, em perfeito estado, a qual foi avaliada em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 23 de abril de 1976. Eu, A. Pontes Aux. Judiciário-TRT 8ª AJ 022.4 datilografei. E eu, Euton Ramos Diretor de Secretaria, subscrevo.

Dra. Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ-Macapá

Serviço Público Federal

PROCESSO Nº 05339/75

CONVÊNIO Nº 177/75-SUDAM

Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, para a execução do Programa que visa a implantação da Comissão de Planejamento Agrícola.

Aos dezassete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, o Ministério da Agricultura, doravante denominado simplesmente Ministério, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Dr. Paulo Afonso Romano, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, autarquia federal, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Hugo de Almeida, nos termos do art. 13, item VI do Decreto nº 60.079 de 16.01.67, com a nova redação dada pelo art. 1.º do Decreto nº 62.235, de 07.02.68, em combinação com o art. 6.º, item VIII, do Decreto nº 73.630, de 13.02.74, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente Território, neste ato representado pela Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, doravante denominada simplesmente Secretaria, na pessoa de seu titular, Dr. Júlio Armando Horna Cantelli e pela Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada simplesmente Assessoria, representada pelo seu titular Dr. Walter Silva Pacheco e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, representada pelo seu titular, Dr. Jorg Zimmermann doravante denominada simplesmente ACAR-Amapá, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente Convênio tem por objetivo a implantação da Comissão de Planejamento Agrícola-CEPA-AP, articulada à nível regional à SUDAM, através da Unidade Regional de Supervisão Norte — URS/N, e a nível nacional à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento-SUPLAN do Ministério, conforme as especificações do Projeto de Implantação e Funcionamento do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, o qual se constitui parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira: — O Território, através da Secretaria, será o órgão executor do programa objeto do presente Convênio, pelo que fica autorizada a receber e movimentar os recursos ora comprometidos, podendo delegar essas atribuições ao Coordenador Geral da CEPA-AP.

Subcláusula Segunda: — Objetivando a execução do programa objeto deste Convênio, o titular da Secretaria designará o Coordenador Geral da CEPA-AP e seu substituto, dentre os nomes dos técnicos que venham a ser submetidos e aprovados pelo Ministério através da SUPLAN e pela SUDAM através do seu Departamento de Setores Produtivos, com a anuência das demais partes convenientes.

Subcláusula Terceira: A CEPA-AP funcionará integrada ao Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, tendo como órgão central a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento — SUPLAN do Ministério.

Subcláusula Quarta: — A SUDAM através da URS/N será o órgão coordenador a nível regional do programa objeto do presente Convênio.

Subcláusula Quinta: — A Assessoria será o órgão de coordenação a nível do Território.

Cláusula Segunda: — Obrigações das Partes: a) Do Ministério: 1) colocar a disposição da CEPA-AP, em caráter permanente e sob regime de tempo integral, e sem ônus para o mesmo na forma da legislação vigente, pessoal técnico e administrativo pertencente ao seu quadro, necessário à realização do programa a ser desenvolvido pelo CEPA-AP; 2) contribuir com recursos financeiros visando a execução do programa objeto deste Convênio; 3) promover treinamento de pessoal; 4) estabelecer articulação sistêmica, através da SUPLAN, com a SUDAM, objetivando a compatibilização de seus programas segundo a filosofia e diretrizes traçadas pelo Decreto 71.353 de 09.11.72; b) Da SUDAM: 1) definir, conjuntamente com o Ministério, as funções prioritárias que a CEPA-AP desempenhará; 2) coordenar e prestar assistência técnica na formulação do Programa Anual de Trabalho da CEPA-AP, bem como

acompanhar sua execução; 3) promover treinamento de pessoal; 4) contribuir com recursos financeiros, visando a execução do Programa objeto, deste Convênio; 5) manter o Ministério informado, através de relatórios semestrais e, pelo menos, em uma reunião anual, do andamento dos trabalhos previstos neste Convênio, que deverão ser analisados e debatidos nesta reunião; 6) compatibilizar, a nível regional, o diagnóstico da agricultura do Território e elaborar anualmente, um relatório contendo as opções sobre os objetivos e instrumentos de programação agropecuária que, a curto e longo prazo, resultariam necessários ao desenvolvimento agropecuário regional; 7) estabelecer com o Território, através da Secretaria, objetivos e instrumentos da política agropecuária definidos conjuntamente com o Ministério para a Região. c) Da Secretaria: 1) executar o programa objeto deste Convênio, de acordo com o que dispõem as Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Primeira deste instrumento; 2) designar para compor a equipe da CEPA-AP, em caráter permanente e sob regime de tempo integral, e sem ônus para mesma, o pessoal técnico e administrativo necessário à realização do programa objeto do presente Convênio; 3) designar a equipe técnica básica inicial da CEPA-AP, submetendo a aprovação dos nomes às demais partes convenientes; 4) conciliar seus programas agropecuários aos objetivos e instrumentos da política agropecuária nacional para o Território; 5) prover a CEPA-AP de instalações adequadas e de móveis, utensílios e equipamentos necessários ao seu funcionamento; d) Da Assessoria: 1) colocar a disposição da CEPA-AP, pessoal técnico, em caráter permanente sob regime de tempo integral e sem ônus para a mesma; 2, articular-se com as demais partes convenientes, para elaboração e acompanhamento do Programa Anual de Trabalho da CEPA-AP. e) Da ACAR-Amapá: 1) colocar a disposição da CEPA-AP, em caráter permanente sob regime de tempo integral, e sem ônus para a mesma, pessoal técnico e administrativo de seus quadros para a realização do programa de responsabilidade da CEPA-AP; 2) prestar assessoramento técnico-administrativo à CEPA-AP, mediante contratação de serviços com recursos comprometidos neste Convênio; 3) conciliar seus programas agropecuários aos objetivos e instrumentos da política agropecuária regional para o Território.

Subcláusula Única: — As obrigações cometidas à SUDAM por força dos sub-ítem 1, 2, 3, 5 e 6 da alínea B desta Cláusula serão executadas através da Unidade Regional de Supervisão — URS/N.

Cláusula Terceira — Programa de Trabalho: — Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Projeto de Implantação e Funcionamento do Sistema Nacional de Planejamento Agrícola, a CEPA-AP elaborará, num prazo de trinta dias, contados a partir da data de início da vigência deste Convênio, o Programa de Trabalho para funcionamento da CEPA-AP, em anuência com as demais partes convenientes.

Subcláusula Única: — Para a elaboração do Programa de Trabalho acima referido, a equipe da CEPA-AP, sob a orientação e coordenação técnica da SUDAM, através da Unidade Regional de Supervisão — URS/N, realizará um inventário e avaliação dos estudos e projetos já elaborados para o setor agropecuário do Território.

Cláusula Quarta — Valor/Fontes dos Recursos: — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) correndo essa despesa por conta dos seguintes convenientes: a) Do Ministério: A despesa do Ministério com a execução do presente Convênio, exercício de 1976, no montante de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta dos recursos em Encargos Gerais da União para o ano de 1976, atividade 2802.04090412.510 — Organização e Controle da Programação Setorial, supervisionados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República — SEPLAN/RP. b) Da SUDAM: A despesa da SUDAM com a execução do programa objeto do presente Convênio, no montante de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta de dotação a ser consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1976. c) Do Território: A despesa do Território para a execução do presente Convênio, estimada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta de recursos orçamentários atribuídos à Secretaria, correspondentes aos itens de despesas realizadas no atendimento do disposto na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta — Liberação e Aplicação dos Recursos: Os recursos do Ministério serão repassados pela IGF à Secretaria, através da Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura — DEMA AP e sua aplicação será efetivada de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Liberação e Aplicação de Recursos, elaborados

pela CEPA-AP e aprovados pelo Ministério, através da SUPLAN, passando a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira: — A liberação e aplicação dos recursos comprometidos pela SUDAM neste instrumento, far-se-ão de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma da Liberação e Aplicação de Recursos que elaborados pela CEPA-AP e apresentados pela Secretaria, forem prévia e expressamente aprovados pela SUDAM constituindo, após tal aprovação, parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

Subcláusula Segunda: — Os recursos da Secretaria serão aplicados diretamente pela mesma, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma de Liberação e Aplicação de Recursos apresentados pela CEPA-AP e aprovados pela Secretaria.

Cláusula Sexta: — Depósito dos Recursos: Os recursos que por força deste Convênio, vier a Secretaria a receber do Ministério e da SUDAM, serão, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, depositados em Agência do Banco do Brasil S.A., ou em Agência do Banco de Amazônia S.A., em contas especiais a serem movimentadas pela Secretaria, obrigando-se esta a enviar à SUDAM e ao Ministério, extrato dessas contas e fazer constar claramente nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, o número, o valor e a data da emissão do cheque com que for paga a obrigação.

Cláusula Sétima: — Prestação de Contas: A Secretaria apresentará à DEMA-AP, demonstrativos financeiros das aplicações, que deverão obedecer rigorosamente aos tetos fixados no Plano de Aplicação consubstanciados no Plano de Trabalho, aludido na Cláusula Terceira, na forma e prazos estipulados na instrução IGF/MA 02, de 15 de fevereiro de 1974.

Subcláusula Primeira: — A Secretaria prestará contas à SUDAM, em documentação em 2 (duas) vias, dos recursos dela recebidos por força deste Convênio, devendo a última prestação de contas ser entregue à SUDAM até 60 (sessenta) dias após expirar o prazo de vigência deste instrumento.

Subcláusula Segunda: — A SUDAM somente aprovará as correspondentes prestações de contas, após emissão do laudo técnico pela unidade administrativa encarregada da fiscalização, que ateste a efetiva realização dos serviços de que trata este Convênio.

Subcláusula Terceira: — Para efeito de prestação de contas referida nesta Cláusula, só serão tidas como válidas as despesas ou serviços realizados dentro do prazo de vigência deste Convênio.

Cláusula Oitava: Relatórios: A CEPA-AP fica obrigada a apresentar às partes convenientes, relatórios trimestrais circunstanciados em 3 (três) vias, sobre as atividades decorrentes da execução do Programa objeto deste Convênio, relacionando-as com os recursos dispendidos.

Cláusula Nona: — Vinculação do Pessoal: O pessoal que o Território a qualquer título utilizar na execução do programa objeto deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e não terá com os demais convenientes relação jurídica de qualquer natureza, exceto o que for posto à sua disposição para os fins deste Convênio, que manterá sua vinculação com o órgão de origem.

Cláusula Décima: — Bens do Convênio: O material permanente e os equipamentos entregues pelas partes, assim como os adquiridos com recursos dos convenientes continuarão propriedade dos mesmos, ao ser rescindido o Convênio.

Subcláusula Primeira: O material permanente e os equipamentos que vierem a ser adquiridos com recursos do Ministério deverão obedecer a Portaria GM 04 de 17.01.75, publicada no Diário Oficial da União de 14.02.75.

Subcláusula Segunda: Os equipamentos e/ou material permanente adquiridos com recursos da SUDAM, serão de propriedades desta, na forma do artigo 55 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 756, de 11.08.69, devendo instruir a correspondente prestação de contas, relação detalhada dos referidos bens.

Cláusula Décima Primeira: — Fiscalização: Obriga-se a Secretaria a fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que a SUDAM, através de suas unidades competentes e, particularmente, do seu Departamento de Setores Produtivos, possa efetuar fiscalização estatuida no artigo 83 do Decreto n.º 66.079, de 16.01.67, com a nova redação dada pelo Art. 1º do Decreto n.º 82.235, de 07.02.68.

Cláusula Décima Segunda: — Modificação/Rescisão: Este Convênio poderá mediante assentimento dos convenientes ser modificado, através de termo aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Subcláusula Única: — No caso de rescisão fica o Território obrigado a comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias a devida aplicação de todos os recursos que até aquela data houver recebido da SUDAM e do Ministério por força deste Convênio.

Cláusula Décima Terceira: — Futura Alocação dos Recursos: As partes convenientes comprometem-se a, dentro de suas possibilidades promover meios no sentido de alocar, nos seus Orçamentos para os exercícios financeiros futuros, recursos objetivando a continuidade do programa contemplado por este Convênio.

Cláusula Décima Quarta: — Vigência/Prorrogação: O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM e em seguida publicado nos Diários Oficiais da União e do Território, a partir de quando vigorará até o dia 31 de março de 1977, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que as partes estejam acordes.

Cláusula Décima Quinta: — Foro: — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente pacto.

E assim, justas e contratadas as partes que assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e valia, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 17 de dezembro de 1975

Dr. Paulo Afonso Romano
Ministério

Dr. Hugo de Almeida
SUDAM

Dr. Júlio Armando Horna Cantelli
Secretário

Dr. Walter Silva Pacheco
Assessoria

Dr. Jorg Zimmermann
ACAR-Amapá

Testemunhas:

Janete Farias Casset

Gilda da Silva Reis

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE EDITAL

Prestação de Serviços Técnicos

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas e previamente inscritas no Serviço de Cadastro da Divisão de Administração que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 20/76-CPL, para prestação de serviços técnicos, a nível de assessoramento e treinamento de servidores do Governo amapaense.

A licitação será realizada no dia 13/05/76, às 09:00 horas, na Divisão de Administração, sita à rua Cândido Mendes, 921, (em Macapá, Território Federal do Amapá).

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado, ou na Representação do Governo, em Belém, à Av. Presidente Vargas, 158, sala 1.103, 11º andar.

Macapá, 29 de abril de 1976

Luiz Gonzaga Pereira de Souza
Presidente da Comissão

MADESA — Indústrias Madeireiras de Santana S.A.

CGC. 05.975.826/0001-92

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores acionistas da MADESA — Indústrias Madeireiras de Santana S.A., a se reunirem na sede social na Ilha de Santana, município de Macapá, neste Território, às 10 (dez) horas do dia 30 de abril do corrente ano, para, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativo ao exercício de 1975, bem como respectivo Parecer do Conselho Fiscal,

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.

Ilha de Santana, AP. 21 de março de 1976.

K.T. Andersen
Diretor-Presidente

Central Açucareira do Amapá S.A.

(C.G.C. 05.969.613)

Assembléia geral ordinária

Primeira convocação

Ficam os Srs. Acionistas da «Central Açucareira do Amapá S.A.» convidados a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 24 de maio de 1976, às quinze horas, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes n.º 196, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1975;

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e deliberação sobre a respectiva remuneração;

c) Assuntos gerais.

Macapá, 22 de abril de 1976

Hermelino Herbster Gusmão
Diretor

Conselho Territorial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o Art. 26 do Decreto-Lei n.º 411/69 e Art. 15 do Regimento do Conselho Territorial do Amapá, convoca os Senhores Conselheiros para a Sexta (6ª) Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 10 de maio do ano em curso, com início previsto para às 09:00 horas, na própria Secretaria Administrativa do Conselho, com a finalidade de:

I — Apreciar os Processos n.ºs: 395 e 396/76-SOP, que versam sobre a transformação da SUSNAVA em Companhia de Economia Mista;

II — Apreciar a Prestação de Contas do GTFA, referente ao exercício de 1975; e

III — O que mais houver.

Macapá-AP., 29 de abril de 1976

CMT. Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

Secretaria de Obras Públicas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/76-SOP
(Processo n.º 770/76-SOP)

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 28/76-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma T. S. Melo, para execução dos serviços de recuperação da Ponte denominada «Cortical», localizada às proximidades do KM 355, trecho Amapá/Calçoene, da rodovia BR-156, consoante melhor se declara:

Aos dezenove (19) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Exm.º Sr. Secretário de Obras Públicas, Eng.º Manoel Antônio Dias por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25.02.67 e a Empreiteira a Sra. Branca Pinto de Souza Melo Procuradora da firma por terem valioso e bom assinam o Termo Aditivo à Cláusula Terceira — Prazo, do instrumento suprarreferenciado, nos Termos que abaixo seguem:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Terceira — Prazo, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro: — Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expiração do prazo para conclusão total dos serviços, estipulado no instrumento principal, para a entrega da ponte do Cortical pela Empreiteira ao Contratante, em perfeita condição de uso.

Parágrafo Segundo — Permanecem inalteradas as demais cláusulas de contrato.

Assim por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 19 de abril de 1976.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

Branca Pinto de Sousa Mello
Procuradora da Empreiteira

Testemunhas:

1ª João Victor Moura de Arruda

2ª F. F. Carmo

Prefeitura Municipal de Macapá

AVISO

A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Terras Urbanas, avisa às pessoas que têm processos requerendo lotes de terras, cujo terreno já foi indicado e identificado, que o prazo para o pretendente apresentar a planta e projeto da obra, a que se destina o imóvel, será de trinta (30) dias, contados do Deferimento da inscrição.

Findo esse prazo, será automaticamente cancelado e tornado inexistente a inscrição.

Avisa outrossim, que continua em plena vigência o Decreto n.º 10/75-GAB-PMM, que dá um prazo de dezoito (18) meses, a partir de 09 de abril de 1975, para conclusão das construções inacabadas existentes naquela data e localizadas no Perímetro Urbano de Macapá, na forma do artigo 37, da Lei Municipal n.º 23/74.

Macapá, 26 de abril de 1976

Raimundo de Souza Martins
Chefe do Serviço de Terras Urbanas
CPF — 000912782 - Mat. 2412704

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 45.º — O Delta Esporte Clube terá como uniforme oficial o seguinte:

§ 1º — Camisas — Com listas em posição vertical, nas cores azul e branco.

§ 2.º — Calções: branco e preto,

§ 3º — Meios — Com listas em posição horizontal, nas cores: branco, preto e vermelho.

CAPÍTULO — VI

Das Disposições Gerais

Art. 46 — Só poderão ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para tal fim, as deliberações que versarem sobre:

- a) — destituição do Conselho Deliberativo; e
- b) — dissolução do Clube.

Art. 47.º — Em caso de dissolução do Clube, o patrimônio de que trata o Artigo 40º, letra a, será doado a Legião Brasileira de Assistência.

Art. 48.º — Este Estatuto poderão ser reformados em qualquer tempo e em qualquer administração, porém, somente pelos sócios fundadores.

(Continua no próximo número)

Estatutos da Igreja Batista Bíblica de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 2º — O Mordomo, a quem compete inspecionar os trabalhos de asseio e conservação de todos os prédios da Igreja; ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Igreja e deles dar conta à Igreja em sessão ordinária ou extraordinária, quando se fizer necessário.

§ 3º — Uma só pessoa poderá acumular os dois cargos.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Art. 22º — A Assembléia Geral é quem delibera soberanamente sobre todos os negócios temporais da Igreja.

Art. 23º — A Assembléia Geral compor-se-á de todos os membros da Igreja sendo dirigida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 24º — A Assembléia Geral, tendo sido convocada com antecedência suficiente, reunir-se-á com o número de membros presentes para sessão de negócios e espiritual quando se fizer necessário. Reunir-se-á em sessão extraordinária, sempre que seja, digo, surja uma necessidade.

Capítulo VII

Da Cooperação Cristã Comum.

Art. 25º — Para os fins da cooperação cristã comum, a Igreja não está ligada oficialmente a nenhuma entidade denominacional evangélica, notadamente Convenções e Órgão de Cúpula, por não ser obrigada a aceitar os desvios doutrinários que essas entidades venham a cometer, pois quer resguardar e salva guardar o direito que tem de se ater, livremente, aos princípios do Novo Testamento defendidos através dos séculos pelos genuínos

batistas, bem como por desejar zelar pela sua autonomia Batista Bíblica a fim de não perder esse fundamental distintivo que tem respondido pela continuação das igrejas fundadas pelos apóstolos de Nosso Senhor Jesus Cristo.

(Continua no próximo número)

Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

Art. 112 — É expressamente proibida a existência de cautelas nos cofres do CSSAP, em substituição a dinheiro.

Art. 113 — Este Estatuto somente poderá ser reformado por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

§ Único — A reforma será considerada aprovada se obtiver votação favorável de 2/3 (dois terços) mais um, dos sócios do Clube com direito a voto.

Art. 114 — O CSSAP não responde solidário por compromissos assumidos pelos sócios e nem os sócios respondem subsidiariamente por compromissos assumidos pela Administração do CSSAP.

Art. 115 — Ocorrendo o falecimento de sócios, o pavilhão do CSSAP será hasteado de três a 7 (sete) dias, a meia verga, a critério da Diretoria.

Art. 116 — A modificação de qualquer próprio do Clube, por construção ou demolição, só poderá ser efetuada após prévia autorização da Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art. 117 — Será nulo e de nenhum efeito todo ato executado, administrativo orientador das atividades sociais, tomado ou praticado com inobservância deste Estatuto, responsabilizados os infratores.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 118 Para efeitos do Art. 104 e seu § Único, deste Estatuto, são considerados dependentes do Associado: cônjuge, filhas solteiras, legítimas ou adotivas; filhos menores de 18 (dezoito) anos, legítimos ou adotivos, irmã solteira menor de 18 (dezoito) anos e mãe viúva.

§ Único — Na ausência da cônjuge, terá direito aos mesmos benefícios a companheira que viva em comum com o associado há mais de 5 (cinco) anos, desde que expressamente declarada em seus assentamentos militares, e decisão judicial para o caso dos civis.

Art. 119 — O presente Estatuto se constitui na Lei Orgânica que todos os sócios são obrigados a respeitar e fazer respeitar; foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 1976, na cidade de Macapá-AP, data da qual passa a vigorar.

Art. 120 — Revogam-se as disposições em contrário.

Constituíram a Comissão de elaboração do presente Estatuto, os quais tomaram parte na primeira reunião:

Jarbas Nogueira Durso — Presidente de Honra
Nadir Leopoldo Dreher — Presidente
Raimundo Nonato Casanova dos Santos
Bonifácio da Silva
Eudo de Lima Assis
Roberto de Oliveira Assis
Alcino Viana Garrett
Arnaldo de Mello Gonçalves
José Aurimar Stempozeskas
José Luiz da Silva
Luiz Carlos da Costa
João Carlos Gomes
Edilson Dias de Araújo
Ailton da Silva Soares
Inácio Elias Aires dos Santos
Dionísio Lopes de Andrade
Enock Souza Rabelo
Salomão Correa Martins
Odile Quinsler
Alceu Mendes de Araújo
José Maria Teixeira Leite
Guinaldo Pinto dos Santos

Nadir Leopoldo Dreher — Presidente

Eleito e empossado em 14 Fev. 76